EDITAL CREDENCIAMENTO – Nº 00002/2026 – LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, através da Secretaria de Saúde, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0. DO OBJETO.

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de empresas e profissionais especializados para a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de procedimentos odontológicos especializados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de São José do Bonfim/PB.**

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA: 05 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2026
HORÁRIO: 09h00 - horário de Brasília.
ENDEREÇO: Rua: José Ferreira nº 05, Centro, São José do Bonfim - PB
Informações: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício 2026 e correrão por conta da seguinte dotação: Recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2140 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - Emenda Parlamentares, 2016 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde, 2130 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física em situação regular, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ACEITE DE PREÇOS COM OS ITENS que deseja participar e com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.
3.1.1. Os interessados em participar dos itens em que a contratação dos serviços será executada nas dependências da contratada (consultas médicas), os serviços deverão ser realizados em clínicas distantes da sede do Município em no máximo até 50 KM. Caso a participante esteja sediada em distância superior deverá declarar que executará os serviços dentro do Raio de 50 km e informar o local/endereço, nome da clínica onde será realizado os serviços. Os serviços odontológicos serão realizados no município de São José do Bonfim.

3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.
3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que:
a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
b) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
c) estejam reunidas em consórcio.

d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de São José de Bonfim/PB;
e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal São José de Bonfim/PB;
3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:
a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico;
a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.
d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO"/"PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.
e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.
f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.
3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/ACEITE DE PREÇOS.

4.0. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CREDENCIAMENTO/CERTAME.

4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
a) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)
f) CPF e RG do administrador.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão

Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n º 8036/90).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,

4.3. Qualificação Técnica
4.3.1. Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de Registro Profissional dos profissionais indicados.
b) Certificados de especialidades, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.
c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM ou CRO.

4.4. Documentação Complementar
a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
b) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS
1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.
2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.
4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligencia para confirmação do documento.
5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.
6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0. DAS DILIGÊNCIAS.
5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
5.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
5.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.4 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1 Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 00002/2026

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

6.2 As empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

7.0. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE ÚNICO, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, a qual dar-se- á na Sala de Licitações situado no situada na Rua José Ferreira, n° 05, Centro, São José do Bonfim - PB.
7.2 A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.
7.3 Serão considerados inaptos para credenciamento os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
7.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8.0. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITERIO DE SELEÇÃO.

8.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços/quantidades de consultas proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
8.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.
8.3. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.
8.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 8.1.

9.0. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

8.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
8.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.
8.3 O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do participante retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da prefeitura Municipal na Rua José Ferreira, n° 05, Centro, São José do Bonfim - PB.
8.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

8.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.
8.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10.0 DO CONTRATO.

10.1 A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas/profissionais classificados. A convocação das empresas/profissionais obedecerá à ordem decrescente de classificação final.
10.2 Após o credenciamento, será realizado um rodizio entre os credenciados.
10.3 Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
10.4. A Secretaria de Saúde é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.
10.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
10.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I Pelo término do prazo contratual;
II Por iniciativa da administração pública municipal;
III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e procedimentos odontológicos objeto deste credenciamento, observando as condições, especificações, quantitativos, locais e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.2. Responsabilizar-se pelos seus profissionais e técnicos, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, materiais, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à adequada execução do objeto, quando aplicáveis.
11.3. Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
11.4. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e da contratação, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para habilitação.
11.5. Justificar à Administração, previamente e por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam ou prejudiquem a execução dos serviços, indicando, quando possível, o prazo necessário para a regularização da situação.
11.6. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.
11.7. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, adotando as providências necessárias quanto aos profissionais cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com as condições estabelecidas pela Administração.
11.8. Conduzir os trabalhos com rigorosa observância às normas técnicas, profissionais e éticas aplicáveis, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços.

11.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, relação atualizada dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com indicação de seus nomes, funções e respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, bem como demais documentos comprobatórios exigidos.
11.10. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre as informações e dados dos pacientes e usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável e utilizando tais informações exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.
10.11. Observar e cumprir os valores, compromissos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.
11.12. O credenciamento, por si só, não garante contratação imediata nem quantidade mínima de serviços, ficando a execução condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de convocação e distribuição estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
11.13. Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições previstas no Termo de Referência e nas respectivas autorizações de atendimento.
11.14. O profissional deverá oferecer ao paciente atendimento adequado, mantendo postura ética e observando os cuidados inerentes à sua atividade profissional.
11.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e de forma igualitária, sem qualquer discriminação ou distinção indevida.
11.16. O profissional deverá manter, durante a execução dos serviços, comportamento compatível com as obrigações assumidas e observar as condições de habilitação e qualificação exigidas.
11.17. O profissional deverá desenvolver os serviços de forma compatível com as normas técnicas e profissionais aplicáveis e com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
11.18. O profissional deverá desenvolver os serviços de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis à sua respectiva área de atuação e às exigências dos órgãos de fiscalização profissional.
11.19. O credenciado deverá manter-se regularmente inscrito e habilitado perante os respectivos Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes durante todo o período de execução contratual, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.
11.20. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, sem a devida comprovação de sua realização ou que não atendam aos padrões técnicos e profissionais aplicáveis.
11.21. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com a programação e as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste credenciamento.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO/CONTRATADO pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, observados os valores, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
12.3. Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO, por escrito, acerca de qualquer irregularidade, ocorrência ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, fixando, quando cabível, prazo para a regularização.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
13.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

14.0. DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
15.2 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
15.3 O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES.

16.1. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.
16.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
I – O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de três dias úteis contados:
a) Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
b) Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;
II – O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
16.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

16.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
16.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
16.5.1. Cumprido o item 16.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.
16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.
16.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

17.0. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
17.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

18.0. DA HOMOLOGAÇÃO.

18.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.
18.2 Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.
18.3 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

19.0. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE IMPEDIMENTO.

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de São José do Bonfim e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
19.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;
19.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
19.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
19.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.
19.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de São José do Bonfim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
19.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
19.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
19.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim no endereço e e-mail já mencionado no preâmbulo.
20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.
20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.
20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Patos/PB.

21.0. DOS ANEXOS.

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II – TERMO DE ADESÃO E CONCORDÂNCIA AOS PREÇOS PRÉ-FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
Anexo III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
Anexo IV – REQUERIMENTO
Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÕES

21.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Patos – PB.

São José do Bonfim – PB, 02 de Outubro de 2026.

DANIELA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

2.0. OBJETIVO.

2.1. Contratação de empresa especializada para **credenciamento de empresas e profissionais especializados para a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de procedimentos odontológicos especializados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de São José do Bonfim/PB.**

2.3. Estimativas de Demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
1	CARDIOLOGISTA - CONSULTA	500	SERVIÇO	R$ 359,39	R$ 179.695,00
2	OPTOMETRISTA - EXAME DE VISTA	700	SERVIÇO	R$ 120,08	R$ 84.056,00
3	ENDOCRINOLOGISTA - CONSULTA	400	SERVIÇO	R$ 326,97	R$ 130.788,00
4	UROLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO	R$ 327,99	R$ 98.397,00
5	NEFROLOGISTA - CONSULTA	100	SERVIÇO	R$ 366,25	R$ 36.625,00
6	GERIATRA - CONSULTA	100	SERVIÇO	R$ 293,01	R$ 29.301,00
7	CLINICO GERAL - CONSULTA	300	SERVIÇO	R$ 260,62	R$ 78.186,00
8	PEDIATRA CONSULTA	200	SERVIÇO	R$ 309,34	R$ 61.868,00
9	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO	R$ 302,12	R$ 90.636,00
10	MASTOLOGISTA - CONSULTA	200	SERVIÇO	R$ 359,69	R$ 71.938,00
11	ALERGOLOGISTA - CONSULTA	150	SERVIÇO	R$ 327,44	R$ 49.116,00
12	GINECOLOGISTA - CONSULTA	200	SERVIÇO	R$ 298,41	R$ 59.682,00
13	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA	100	SERVIÇO	R$ 320,57	R$ 32.057,00
14	DERMATOLOGISTA - CONSULTA	500	SERVIÇO	R$ 322,04	R$ 161.020,00
15	ORTOPEDISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO	R$ 320,44	R$ 96.132,00
16	REUMATOLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO	R$ 327,11	R$ 98.133,00
17	NEUROLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO	R$ 361,41	R$ 108.423,00
18	ANGIOLOGISTA - CONSULTA	500	SERVIÇO	R$ 347,17	R$ 173.585,00
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO	R$ 334,67	R$ 100.401,00
20	NEUROCIRURGIÃO - CONSULTA	100	SERVIÇO	R$ 381,84	R$ 38.184,00
21	PSIQUIATRIA - CONSULTA	600	SERVIÇO	R$ 323,47	R$ 194.082,00
22	PNEUMOLOGISTA - consultas	300	SERVIÇO	R$ 312,22	R$ 93.666,00
23	CONSULTA ODONTOLOGIA	400	SERVIÇO	R$ 150,00	R$ 60.000,00
24	FRENECTOMIA	100	SERVIÇO	R$ 250,00	R$ 25.000,00
25	EXODONTIA DENTE INCLUSO	150	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 45.000,00
26	EXODONTIA DENTE IMPACTO	150	SERVIÇO	R$ 250,00	R$ 37.500,00
27	GENGIVOPLASTIA	150	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 45.000,00
28	RETIRADA DE CISTO	150	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 30.000,00
29	REGULARIZAÇÃO DE REBORDO ALVEOLAR PARA PRÓTESE	150	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 45.000,00
30	REMOÇÃO DE PERICORONARITE	150	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 30.000,00
31	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	150	SERVIÇO	R$ 180,00	R$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R$ 2.410.471,00

3.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A saúde constitui direito fundamental e social assegurado pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público promover as condições necessárias ao acesso da população às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde. O art. 197, por sua vez, estabelece que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo sua execução ocorrer diretamente ou por meio de terceiros, inclusive por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, igualmente estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano e atribui ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

Nesse contexto, a contratação justifica-se pela necessidade de complementar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de São José do Bonfim/PB, especialmente quanto à disponibilização de consultas médicas especializadas e procedimentos odontológicos especializados que não são integralmente supridos pela estrutura própria do Município.

A diversidade das demandas apresentadas pelos usuários da rede municipal exige a disponibilidade de profissionais habilitados em diferentes especialidades, possibilitando o adequado encaminhamento dos pacientes provenientes da Atenção Primária à Saúde para atendimento especializado, quando necessário, e contribuindo para a continuidade e integralidade da assistência.

A insuficiência ou indisponibilidade de determinadas especialidades na estrutura própria pode ocasionar aumento da demanda reprimida, demora no diagnóstico e no acompanhamento dos usuários e dificuldades na continuidade dos tratamentos. Dessa forma, torna-se necessária a complementação dos serviços mediante a contratação de empresas e profissionais especializados, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento dessa necessidade, pretende-se adotar o credenciamento, possibilitando a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados e aptos à realização das consultas e procedimentos previstos, em condições previamente estabelecidas pela Administração e de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

A adoção do credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, ampliando a disponibilidade de profissionais e serviços especializados e proporcionando maior capacidade de atendimento aos usuários, observados os critérios de distribuição da demanda, os valores e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

O objetivo da contratação é, portanto, complementar a rede municipal de saúde e assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso às consultas médicas especializadas e aos procedimentos odontológicos especializados demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando atendimento adequado, contínuo, integral e humanizado e contribuindo para a organização e efetividade da assistência à saúde no Município de São José do Bonfim/PB.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se do credenciamento de empresas e profissionais especializados para a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de procedimentos odontológicos especializados, destinados a complementar os serviços disponibilizados pela rede municipal de saúde de São José do Bonfim/PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, solicitação ou autorização do setor competente, observadas as especialidades, os procedimentos, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as respectivas áreas de atuação, com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Odontologia – CRO, conforme o caso, e demais órgãos competentes, quando exigível.
4.4. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das respectivas contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, profissional e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.
4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, observando-se os protocolos e procedimentos pertinentes a cada especialidade, bem como as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.6. Quando os serviços forem realizados nas instalações do CREDENCIADO, este deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução dos atendimentos e procedimentos, mantendo as licenças, alvarás e demais autorizações exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a execução dos respectivos serviços.
4.7. O CREDENCIADO será responsável pela adequada execução dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à prestação, devendo adotar as providências necessárias para assegurar atendimento adequado, seguro, ético e humanizado aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.
4.8. O CREDENCIADO deverá observar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações e dados dos usuários, mantendo os registros relativos aos atendimentos e procedimentos realizados e observando a legislação aplicável quanto à proteção e ao tratamento dessas informações.
4.9. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente mediante encaminhamento, autorização ou outro instrumento de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.
4.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, conferindo, entre outros elementos, as autorizações ou encaminhamentos emitidos, os usuários atendidos, as especialidades e procedimentos realizados, os quantitativos executados e os documentos apresentados pelo CREDENCIADO para comprovação dos atendimentos.
4.11. Após a conferência e comprovação da regular execução dos serviços, o fiscal do contrato realizará o respectivo atesto, para fins de processamento da despesa e pagamento dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
4.12. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de contratação integral nem garantia de quantidade mínima de atendimentos a qualquer CREDENCIADO.
4.13. Sempre que solicitado pela Administração, o CREDENCIADO deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, inclusive registros profissionais, certificados de especialização, licenças, alvarás e demais documentos pertinentes à natureza dos serviços executados.
4.14. DA DELIMITAÇÃO DO RAIO GEOGRÁFICO DE ATÉ 50 KM PARA A EXECUÇÃO DAS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS
1. Da Não Restrição à Competitividade e Conformidade com a Lei nº 14.133/2021
O art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 veda a exigência de sede ou domicílio prévio no local da licitação como condição de habilitação. A regra insculpida no Item 3.1.1 guarda estrita consonância com a legislação e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, porquanto:
Não se exige sede prévia: O edital não impede a participação de clínicas ou empresas sediadas em outras cidades, estados ou regiões do país;
Exigência restrita à fase de execução do objeto: Permite-se que qualquer interessado participe do chamamento público, bastando apresentar declaração formal de que disponibilizará instalações adequadas e executará as consultas dentro do raio limite de até 50 km a partir da assinatura do contrato/credenciamento.
2. Dignidade da Pessoa Humana, Humanização e Vulnerabilidade dos Usuários do SUS
A delimitação geográfica atende diretamente aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), do direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) e da humanização da atenção no SUS:

A população usuária dos serviços públicos municipais de saúde é composta majoritariamente por pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos, gestantes, crianças, cardiopatas e portadores de doenças crônicas ou com mobilidade reduzida;
Submeter esses pacientes a deslocamentos superiores a 50 km para a realização de consultas médicas ambulatoriais impõe sofrimento físico, desgaste emocional, risco de agravamento do quadro clínico e eleva o perigo de acidentes rodoviários;
Distâncias excessivas são a principal causa de absenteísmo (não comparecimento do paciente à consulta agendada), gerando perda de vagas, desperdício de recursos e descontinuidade dos tratamentos.
3. Economicidade, Logística do Transporte Sanitário e Eficiência Administrativa
A Administração Pública Municipal é responsável por garantir e custear o transporte sanitário dos munícipes até os locais de atendimento:
Impacto no Custo Público Total: O deslocamento para distâncias superiores a 50 km geraria aumento desproporcional nas despesas com combustível, manutenção da frota de veículos/ambulâncias, diárias de motoristas e tempo de equipe de apoio;
Custo-Benefício Global: Uma contratação em município distante anularia qualquer suposta vantagem econômica em razão dos custos logísticos de transporte, violando o princípio da economicidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF/88 e art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021);
Disponibilidade da Frota Municipal: Trajetos mais curtos garantem que os veículos da Secretaria de Saúde retornem no mesmo turno ao Município, mantendo a frota disponível para atendimentos de urgência e emergência da população local.
4. Adequação à Regionalização do SUS e Integração ao Polo Regional de Saúde
A Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990) estabelece a regionalização e hierarquização como diretrizes estruturantes do SUS:
O raio de 50 km é tecnicamente planejado para abranger integralmente a sede municipal de São José do Bonfim, a cidade de Patos/PB e os municípios circunvizinhos que compõem o polo regional médico do Sertão paraibano, onde se concentra ampla e qualificada oferta de clínicas, policlínicas e especialistas médicos em todas as 22 áreas demandadas no ETP;
Portanto, o limite de 50 km não restringe o universo de fornecedores e assegura plenas condições de competitividade e multiplicidade de credenciados.
5. Justificativa para a Realização dos Serviços Odontológicos na Sede do Município
Diferentemente das consultas médicas especializadas (cuja complexidade de equipamentos e escassez de médicos especialistas exige a busca complementar no polo regional), os procedimentos odontológicos especializados e consultas odontológicas serão realizados na própria sede de São José do Bonfim/PB porque:
O Município dispõe de infraestrutura física e consultórios odontológicos públicos equipados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros municipais de atendimento;
Os tratamentos odontológicos frequentemente demandam múltiplas sessões sequenciais de retorno (como endodontia, cirurgias e próteses), sendo técnica e financeiramente inviável deslocar semanalmente os munícipes para outros municípios;
Assegura-se a resolutividade local da saúde bucal e o controle sanitário direto pela coordenação municipal de odontologia.
A fixação do raio máximo de até 50 km para consultas médicas — com a alternativa de declaração de execução no raio para empresas sediadas fora dele — e a execução local dos serviços odontológicos representam medidas proporcionais, razoáveis e juridicamente hígidas, destinadas a assegurar a dignidade dos pacientes, a eficiência do transporte sanitário e a preservação do erário municipal.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa quando for o caso
5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato
5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da contratante:
6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
7.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
8.2. Os serviços objeto da contratação serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, autorização ou solicitação do setor competente. Quando os serviços forem realizados nas dependências do CREDENCIADO, o atendimento deverá ocorrer em consultório, clínica ou estabelecimento de saúde localizado em um raio máximo de 50 km da sede do Município de São José do Bonfim/PB, devendo o credenciado informar previamente o endereço onde serão realizados os atendimentos.
8.3. Quando os serviços forem realizados nas dependências do Município, serão executados em unidade de saúde ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação previamente estabelecida.
8.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento ou autorização dos usuários, observadas as especialidades, os procedimentos, os quantitativos estimados e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência
8.5. Para fins de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes condições:
8.5.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo o CREDENCIADO adotar as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.
8.5.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente realizados, contendo, quando aplicável, a identificação dos atendimentos, as consultas ou procedimentos executados, os respectivos quantitativos e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.5.3. O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços executados, verificando sua compatibilidade com as autorizações ou encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.5.4. Após a verificação da regular execução e da documentação apresentada, o fiscal do contrato realizará o respectivo atesto dos serviços efetivamente prestados, para fins de processamento da despesa e pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

9.0. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.0. DO PAGAMENTO.

10.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
10.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, de forma parcelada.
10.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

11.0. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

11.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
11.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
11.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não será exigida garantia.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- Dar causa à inexecução total do contrato;
IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência; II - multa;
III- Impedimento de licitar e contratar;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, pelo prazo de 3 (três) anos.
13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O preço estimado da contratação é de R$ 2.410.471,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais). A estimativa foi estabelecida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, utilizando-se de uma cesta de preços que inclui consultas preços de outros órgãos, cotações diretas com fornecedores e valores de referência em bancos de preços públicos.

15.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O critério de seleção de do credenciado é o atendimento ao edital.
15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no edital.

16.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: Recursos: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2140 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - Emenda Parlamentares, 2016 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde, 2130 - Manutenção das Ações e Serviços

Públicos de Saúde - Atenção Básica; Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DANIELA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO E CONCORDÂNCIA AOS PREÇOS PRÉ-FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
LOCAL: PREFEITURA MUNCIPAL DE _____/UF
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL
CNPJ OU CPF
ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
1	CARDIOLOGISTA - CONSULTA	500	SERVIÇO		
2	OPTOMETRISTA - EXAME DE VISTA	700	SERVIÇO		
3	ENDOCRINOLOGISTA - CONSULTA	400	SERVIÇO		
4	UROLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO		
5	NEFROLOGISTA - CONSULTA	100	SERVIÇO		
6	GERIATRA - CONSULTA	100	SERVIÇO		
7	CLINICO GERAL - CONSULTA	300	SERVIÇO		
8	PEDIATRA CONSULTA	200	SERVIÇO		
9	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO		
10	MASTOLOGISTA - CONSULTA	200	SERVIÇO		
11	ALERGOLOGISTA - CONSULTA	150	SERVIÇO		
12	GINECOLOGISTA - CONSULTA	200	SERVIÇO		
13	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA	100	SERVIÇO		
14	DERMATOLOGISTA - CONSULTA	500	SERVIÇO		
15	ORTOPEDISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO		
16	REUMATOLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO		
17	NEUROLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO		
18	ANGIOLOGISTA - CONSULTA	500	SERVIÇO		
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA	300	SERVIÇO		
20	NEUROCIRURGIÃO - CONSULTA	100	SERVIÇO		
21	PSIQUIATRIA - CONSULTA	600	SERVIÇO		
22	PNEUMOLOGISTA - consultas	300	SERVIÇO		
23	CONSULTA ODONTOLOGIA	400	SERVIÇO		
24	FRENECTOMIA	100	SERVIÇO		
25	EXODONTIA DENTE INCLUSO	150	SERVIÇO		
26	EXODONTIA DENTE IMPACTO	150	SERVIÇO		
27	GENGIVOPLASTIA	150	SERVIÇO		
28	RETIRADA DE CISTO	150	SERVIÇO		
29	REGULARIZAÇÃO DE REBORDO ALVEO-LAR PARA PRÓTESE	150	SERVIÇO		
30	REMOÇÃO DE PERICORONARITE	150	SERVIÇO		
31	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	150	SERVIÇO		

LOCAL E DATA
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representada pela Prefeita, Brasileira, residente e domiciliado no CPF nº, Carteira de Identidade nº. ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Credenciamento nº 00002/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1. Contrato é a **credenciamento de empresas e profissionais especializados para a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de procedimentos odontológicos especializados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de São José do Bonfim/PB**,
2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especialidades, os procedimentos, os quantitativos estimados, as autorizações de atendimento e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços a qualquer credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.
4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: Recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2140 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - Emenda Parlamentares, 2016 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde, 2130 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
6.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda de forma parcelada.
6.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de liquidação do

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
7.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
7.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:
9.1.1. Disponibilizar ao CREDENCIADO as informações, encaminhamentos, autorizações e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das consultas médicas especializadas e dos procedimentos odonto-lógicos especializados, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.3. Conferir os serviços efetivamente realizados, verificando sua compatibilidade com as autorizações ou encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os respectivos quantitativos, especialidades e procedimentos executados.
9.1.4. Comunicar ao CREDENCIADO, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das providências necessárias à sua regularização, quando cabível.
9.1.5. Atestar, por meio do fiscal designado, os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, após a verificação de sua regular execução, para fins de processamento da despesa.
9.1.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados, de acordo com os valores estabelecidos no credenciamento e nos prazos e condições previstos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
9.1.7. Organizar e controlar os encaminhamentos e autorizações dos usuários, observando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios objetivos de distribuição dos serviços entre os credenciados estabelecidos no instrumento convocatório.
9.1.8. Prestar ao CREDENCIADO, quando necessário, as informações e os esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.
9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo CREDENCIADO, seus profissionais, empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
10. São obrigações da Contratada:
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.
11.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21;
11.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência; II - multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, pelo prazo de 3 (três) anos.
12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
13.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:
I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
13.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I- Devolução da garantia;
II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.
14.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.
14.2. A PMSJB, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
15.1 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMSJB e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas pela PMSJB.

15.2 A PMSJB poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
15.3 A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS
16.1 A PMSJB, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
16.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
17.1 Para recebimento dos serviços deverá ser observado o seguinte:
17.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
17.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.
19.1 Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.
São José do Bonfim - PB, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
Prefeito

PELO CONTRATADO

.....

CREDENCIAMENTO N.º 00002/2026

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**

Nome ou Razão social CRP n°: CNPJ

1.1. ENDEREÇO:
Rua, avenida, n° e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular, E-mail

1.2.DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

LocaL/data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da empresa, de preferência)
DECLARAÇÃO

_____(nome)_____,CNPJ/CPF_____-____,sediada/residente _____ , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00002/2026, DECLARA expressamente que:

a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

_____*(cidade e estado)*_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação